



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 23-C/ 2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A Sr.^a MARIA DE LOURDES SANTANA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Administração**, e do outro lado a Sr.^a **MARIA DE LOURDES SANTANA**, portadora da Carteira de Identidade nº 08895875-6 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 010.646.007-27, residente e domiciliada na Estrada da Capivara, Qd. 08 – Lt. 03 – Caxito – Silva Jardim-RJ, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4326 de 09 (nove) de maio de 2016, conforme dispõe o art.62, §3º, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica **RENOVADO** o Contrato de Locação nº 23-C/14, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Locação nº 23-C/14 que, consoante a Cláusula Primeira, é a locação do imóvel situado à Estrada da Capivara, nº 336, Qd. 07 – Lt. 03 – Loteamento Manoel Português, Caxito – Silva Jardim/RJ, com 01 (uma) sala com área de 14,28 m², 01 (um) banheiro com área de 1,60 m² e 01 (uma) varanda com 9,88 m², totalizando uma área de utilização de 25,76 m², para funcionamento de uma Agência Comunitária dos Correios.
Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com a Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor de **R\$ 5.692,08** (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos), sendo pago o valor mensal de **R\$474,34** (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), reajustável anualmente de acordo com o IPCA. Sendo empenhado o valor de **R\$3.320,38** (três mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos), correspondente ao período de 07 (sete) meses, devendo esta Ilustre Secretaria acompanhar o saldo e no momento oportuno solicitar sua complementação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO – O presente termo terá o prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2016, e término em 29 (vinte e nove) de junho de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.001.3.3.90.36.00 – SEMAD, Empenho nº 401/16.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS – Correrão por conta da **LOCADORA** os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA — DA ALIENAÇÃO — A LOCADORA não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DENÚNCIA — O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único – A locação também poderá ser desfeita:

I – Por mútuo acordo;

II – Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;

III – Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — O presente Termo aditivo ao Contrato de Locação é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA — DO FORO — Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

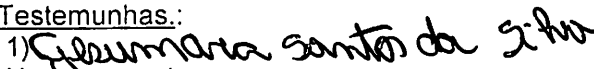
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de junho de 2016.



Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Maria de Lourdes Santana
Locadora


Djair Ferreira Rosa Junior
SEMAD

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 103.812.817-01

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 150.569.237-70